



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 20 de março 2017.

Parecer 040/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 36/2017 – Revisão Geral Anual – Servidores - Prefeitura Municipal de Birigüi.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que reajusta os padrões de vencimentos e salários dos servidores do Município. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 797/2017, em 16 de março de 2017. Despachado para parecer em 17 de março de 2017. Recebido para parecer em 17 de março de 2017.

A revisão geral anual dos padrões de vencimentos e salários é uma garantia constitucional consagrada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Trata-se de mera recomposição do valor de compra da moeda, em razão das perdas inflacionárias verificadas no período.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Sob o aspecto formal, está sendo observada a iniciativa privativa prevista no artigo acima citado.

Seria de todo desejável que as expressões “funcionários públicos” e “reajuste” não fossem mais utilizadas, porque a primeira foi substituída pela Constituição Federal por servidores públicos, enquanto que a segunda se afasta do conceito de revisão, e pode dar a conotação de aumento real, o que não é o caso.

O mais é mérito, a ser deliberado pelo Plenário da Casa. Assim, opinando pela constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídica

OAB/SP 128.828